

o da sua realização, como é o caso em apreço, cujo concurso foi lançado em 2014, mas cuja execução apenas ocorrerá em 2015, constata-se que a mesma carece de autorização prévia, a conferir em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela.

Assim, considerando que, à data do despacho de autorização do procedimento não foi promovida a publicação da referida Portaria, por estar previsto o escalonamento de encargos para 2014 e 2015 que não ultrapassava os limites previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Portaria essa que se insere no âmbito da competência que me foi delegada pela Ministra de

Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino que seja publicado o presente despacho, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que serviram de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos resultantes do contrato não ultrapassem a importância de € 193.000,00 (Iva Incluído);

ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Receita Própria), na rubrica de classificação económica D.02.01.01

iii) Autorizo a aquisição de reagentes de laboratório, para utilização nas atividades de ensino, investigação e de prestação de serviços à comunidade das diferentes Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a 17 de junho de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Coimbra,
Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva.

208307663

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1321/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Por terem sido publicados com inexactidão os Despachos n.º 3162/2014, n.º 3164/2014 e n.º 3167/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, referentes à alteração dos Doutoramentos em Matemática, Bioquímica e Química, retifica-se que no artigo 2.º - Entrada em vigor, onde se lê “[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014.”, deve ler-se “[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014, e aplica-se aos alunos que se inscrevem pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.”

9 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

208312133

Declaração de retificação n.º 1322/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Por terem sido publicados com inexactidão os Despachos n.º 13315/2014, n.º 13316/2014 e n.º 13318/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, e os Despachos n.º 13387/2014, n.º 13388/2014 e n.º 13389/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, referentes à alteração dos Doutoramentos em Astronomia e Astrofísica, Sistemas Sustentáveis de Energia, Ciências do Mar, Ciências Geofísicas e da Geoinformação, Biologia e Geologia, retifica-se que no artigo 2.º - Entrada em vigor, onde se lê “[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.”, deve ler-se “[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015, e aplica-se aos alunos que se inscrevem pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.”

9 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

208312093

Despacho n.º 15725/2014

Considerando que, pelos meus Despachos n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, n.º 2878/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, n.º 6659/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio, n.º 11242/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 171,

de 5 de setembro, n.º 11971/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro, n.º 12009/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro, e n.º 14188/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro, foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, competências nos diretores e presidentes das Escolas da Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que em 17 de novembro de 2014 foi eleito Diretor da Faculdade de Medicina Dentária (FMD) da ULisboa o Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Praticar todos os atos administrativos inerentes aos concursos da carreira docente e de investigação, após a autorização de abertura de concurso e nomeação do júri pelo reitor;

c) Admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

d) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

f) Conceder a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU;

g) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

i) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento;

j) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente da respetiva Escola, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU;

k) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da respetiva Escola, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

l) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes da Escola que dirige, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 75.º do RJIES;

m) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

n) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

o) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença;

p) Nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;

q) Decidir, no quadro da legislação aplicável, a eventual recusa da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares vinculados às respetivas Escolas da Universidade de Lisboa, prevista no artigo 35.º n.º 3 do Regulamento de concursos e contratação na carreira docente da Universidade de Lisboa constante do Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto;

r) Decidir sobre a contratação do pessoal docente na decorrência de procedimento concursal, inscrita na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010;

s) Relativamente ao ano letivo de 2014/2015, fixar os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Despacho n.º 8175-B/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de junho, e a que se refere a alínea g) artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de abril;

t) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, estarem cometidas as funções de coadjuvar o reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas k) e l) do n.º 1 do presente despacho decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Tendo em conta o disposto no Despacho n.º 12015/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, do Secretário de Estado do Ensino Superior, alterado pelo Despacho n.º 2672/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego ainda no Diretor da FMD as competências que me foram delegadas para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3.740.984 com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2.500.000;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

g) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

5 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 4 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, aos Serviços da Reitoria e à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

6 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo ora delegado desde o início do respetivo mandato.

10 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208314678

Despacho n.º 15726/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 184/2014, de 29 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 9857/2009, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 9 de abril e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr102/2009 e acreditado preliminarmente, em 13 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 9174/2011, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho e pelo Despacho n.º 12495/2012, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 24 de setembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2091/2011/AL01, em 13 de novembro de 2014, entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Ciclo de Estudos: Gestão de Recursos Humanos
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão de Recursos Humanos
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Curso de 1.º Ciclo em Gestão de Recursos Humanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	90	
Sociologia	S	15	
Economia	E	10	
Direito	D	15	
Psicologia	P	5	